ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas

DIREITO E LIBERDADE

A PASSAGEM DA LIBERDADE NATURAL PARA A LIBERDADE CONVENCIONAL: DILEMAS DA SOCIEDADE CONTRATUAL

THE PASSAGE OF NATURAL LIBERTY TO CONVENTIONAL FREEDOM: DILEMMAS OF THE CONTRACTUAL COMPANY

Everkley Magno Freire Tavares*

RESUMO: Os homens nascem livres, mas, por toda parte, eles se acham sob grilhões. Discute-se, neste artigo, um dos dilemas da sociedade contratual, que e a crise entre o legal e o socialmente aceito. Tomaram-se como aporte discursivo as obras clássicas o Leviatã, de Thomas Hobbes, e o Contrato Social, de Jean-Jacques Rousseau, distinguindo as categorias: estado de natureza, estado civil, liberdade e contrato. O conflito mais latente da sociedade contratual está igualmente no desejo inato de liberdade, e no medo à submissão, já que o direito está onde estão os homens, onde existe a sociedade. Então, é preciso entender a vontade de reunir-se, precipitada por uma análise consciente das limitações de cada homem em função do contrato social.
Palavras-chave: Liberdade natural. Contrato social. Direito e vontade.

ABSTRACT: Men are born free but everywhere, they find themselves in chains. It is argued in this article, one of the dilemmas of contractual society, which is the crisis between what is legally and socially acceptable. The classic discourses of Leviathan, Thomas Hobbes and the Social Contract by Jean-Jacques Rousseau were taken as basis, distinguishing the categories: the state of nature, civil status, freedom and contract. The most latent conflict over contractual society is also on the innate desire for freedom and fear into submission, since the law is where the men are, where there is society. So it's essential to understand the desire to meet, assumed by a conscious analysis of the limitations of each man according to the social contract function.
Keywords: Natural liberty. Social contract. Law and will.

* Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN. Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN e da Universidade Potiguar - UnP. Cientista Social.

1 INTRODUÇÃO

A desordem social revela que a lei e o respeito deixaram de ser concebidos como instrumentos de escolha na aplicação da justiça. A rejeição ao contrato social põe em xeque a idéia de que a liberdade de um terminará no estrito limite onde se inicia a liberdade de outrem.

Nesse sentido, indivíduos e grupos passam a arbitrar o que é justo ou injusto, segundo decisões privadas, dissociadas de princípios éticos válidos para todos. O clima de insegurança revela, historicamente, que nem sempre a condição de animais políticos[1] possibilitou, possibilita a harmonia no convívio social. Logo, é impossível a vida em sociedade sem a normatização do comportamento humano. Daí surgiu o Direito como conjunto das normas gerais e positivas disciplinadoras do convívio social.

Mas não basta a existência de normas positivas, costumeiras, e os instrumentos coercitivos, do Estado para impor a lei, sem a prévia vontade coletiva de abdicar de querer fazer o que se quer fazer, para fazer o que se deve fazer.

Trata-se de um desejo coletivo e essencial que possibilite a afirmação de um sentido social consciente das limitações dos nossos desejos particulares em prol do corpo social, instituindo, assim, o contrato social. O que, em certa proporcionalidade, não exclui que a liberdade consista num movimento reflexivo dos indivíduos sobre seus direitos e deveres, uma ação sensível de adaptação das suas maneiras de ser à coletividade, em ordem a evitar, a desordem social.

Esta pode ser entendida como a série de atos intencionais que se caracterizam pelo uso da força, em situações de conflito, transgressões das leis que visam ao bem comum e predomínio da crueldade sobre a solidariedade humana.

Ao refletir o processo de institucionalização das regras de controle, para estabelecer a ordem no convívio social, muitos pesquisadores foram instigados a se debruçar sobre os verdadeiros motivos da inclinação associativa dos homens e da vontade geral capaz de reprimir os instintos individuais.

1 No pensamento grego a tese de que nós seres humanos somos dispostos por natureza à união, à associação, à formação do Estado etc. Logo, podemos dizer que o Homem é um ser político. Nessa afirmação aristotélica a sociabilidade e a politicidade são dimensões essenciais do ser humano, dessa forma, a *ação política* é responsável pela realização do *sumo-bem*, ou seja, a felicidade de todos.

Assim, algumas questões se tornam pertinentes quando de uma investigação dessa natureza. Como a consciência coletiva produz a vontade de associação, precipitada por uma análise consciente das limitações naturais de cada homem? Como se explica a frouxidão nas relações entre indivíduos e instituições na sociedade contratual?

Afirmativamente, a hipótese defendida é a de que os conflitos da sociedade contratual estão fundamentados na negação consciente da vontade coletiva, pela vontade individual, pois cada indivíduo guarda em si o desejo nato de fazer o que quer fazer, achando, assim, que a liberdade é absoluta[2], pois fazemos o que desejamos fazer, proporcionalmente indo além das regras sociais.

Esse choque entre as nossas pulsões íntimas e as orientações públicas produz a instabilidade social. Sem falar da coercitividade da ordem social, que exige, cotidianamente, da parte dos indivíduos, a consciência de que as instituições sociais estão fundadas em um contrato social.

Afinal, vivemos em uma sociedade onde freqüentemente nos vemos obrigados a firmar contratos e a obedecer aos já existentes. São esses contratos que mantêm a ordem social e que promovem a assimilação de uma hierarquia que se traduz na conformação das relações de poder já existentes. No entanto, esse rito de passagem ou tomada de consciência dos indivíduos não se processa de modo linear, mas cheio de rejeições, incertezas e frustrações, transferindo para o social as suas interioridades.

A partir dessas constatações, o presente artigo está dividido em dois tópicos centrais. O primeiro, versa sobre o estado de natureza versus estado social. E o segundo discute alguns dilemas da sociedade contratual. Finalmente, tecem-se algumas reflexões sobre os elementos centrais da tese defendida e que se revelaram durante o processo de sua construção.

2 NATUREZA *VERSUS* SOCIEDADE

O homem, em seu estado de natureza, é uma variável que instigou os estudos de vários pensadores contratualistas, dentre eles Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, como chave para entender a concepção de

2 A liberdade absoluta, em tese, não existe, sendo sempre relativa, principalmente ao se considerar as relações entre indivíduo e sociedade. Afinal, ninguém é uma ilha e como disse René Descartes: *nem Deus seria totalmente livre*.

sociedade, as relações entre indivíduo e a sociedade, o Estado, a liberdade, a igualdade, a propriedade privada e os conflitos sociais.

No estado de natureza, os homens se encontram em total liberdade. "Esse estado é entendido como a ausência de impedimentos externos, impedimentos que muitas vezes tiram parte do poder que cada um tem de fazer o que quer" (HOBBES, 2002, p. 113), possibilitando a todos os homens uma certa igualdade. Todos, sendo iguais e livres, têm direito a tudo.

Porém, o homem no estado de natureza se sente incomodado com a presença de outros homens ao seu redor, pois tudo o que ele possui por direito pertence também ao outro, que poderá, sem nenhum constrangimento, apossar-se do bem alheio. Essa constante competição e luta pela conservação do que é seu faz com que o homem se antecipe aos demais para garantir suas conquistas, pelo constante estado de guerra que patrocinaria. Há certamente, nesse aspecto, a falta de uma convenção capaz de explicitar a cada um aquilo que lhe é de direito e de dever.

Hobbes acreditava que o homem no estado de natureza é lobo do próprio homem. Deste modo, ele afirmava que a melhor garantia de sobrevivência, no estado de natureza, é a procura de meios para abater o seu vizinho, uma vez que o outro é uma ameaça constante, podendo a qualquer momento tomar aquilo que lhe pertence. A natureza da guerra não consiste na luta real, mas na conhecida disposição para tal, durante todo o tempo em que há garantia de não haver beligerância (HOBBES, 2002, p. 98).

No estado de natureza é latente a falta de harmonia entre os homens. Ninguém tem propriedade de bens ou de terras, a não ser que consiga, através da força e da luta constante, instituir essa propriedade e conservá-la. O que, em tese, separa Hobbes e Rousseau é que, para o primeiro, os homens são maus por natureza, e para Rousseau, os homens nascem bons, mas os valores sociais os corrompem; conseqüentemente, a discussão sobre o estado de natureza materializa os princípios da precaução e o de tomar para si o poder de agir pelas próprias mãos. Diante da ausência de impedimentos formais e costumeiros, sobrelevaria o poder do mais forte.

Tais idéias absorvem a teoria de que o homem não é naturalmente agressivo, mas se torna assim em conseqüência da frustração e da inseguran-

ça. Outros postulam a existência de um impulso agressivo inato que se externaliza, ao menor contraponto, aos nossos modelos e desejos particulares.

O conceito dos filósofos contratualistas de estado de natureza tem a função de explicar a situação pré-social na qual os indivíduos existem isoladamente, antes de qualquer sociabilidade e socialização[3], e seriam, portanto, donos exclusivos de si e dos seus poderes. A partir dessa noção, eles também procuram compreender o que justifica abandonar o estado de natureza para constituir o estado, mediante contrato. Pode-se, também, acrescentar a isso que a necessidade de viver em sociedade se traduz essencialmente no fato de que não suprimos todas as necessidades individualmente, em virtude do que a convenção possibilita a ordem social integrada.

Adverte o inglês Thomas Hobbes, que no estado de natureza, a guerra é inevitável; afirma que os indivíduos vivem isolados e em luta permanente, vigorando a guerra de todos contra todos. Nesse estado, reina o medo e, principalmente, o medo da morte violenta. Para se protegerem uns dos outros, os humanos inventaram as armas e cercaram as terras que ocupavam. O que imperava é a lei do mais forte; dessa forma, as duas atitudes são inúteis, pois sempre haverá alguém mais forte que vencerá o mais fraco e ocupará as terras cercadas. A vida não tem garantias; a posse não tem reconhecimento e, portanto, não existe. Sobre essa instabilidade escreve Hobbes (2002, p.97):

> Contra esta desconfiança de uns em relação aos outros, nenhuma maneira de se garantir é tão razoável como a antecipação. Quer dizer, pela força ou pela astúcia, subjugar todos os homens que puder, durante o tempo necessário para chegar ao momento em que não veja qualquer outro poder suficientemente grande para ameaçá-lo. Isso não é mais do que sua própria conservação exige, conforme é geralmente admitido.

Diante da instabilidade, o que imperava era a lei do mais forte e a da antecipação; dessa forma, no estado de natureza hobbesiano restava, a cada um, defender-se como pudesse, pois todos se constituíam potenciais

3 A socialização realiza-se nas relações sociais com fins de transmitir os padrões e as regras sociais capazes de inserir o indivíduo na sociedade, conferindo uma certa identidade.

inimigos que, à menor ameaça, estariam sujeitos aos abusos da liberdade, exemplo disso, tirar a vida de outrem ao menor risco de segurança – derivando a prática de tirar a vida de outro por motivos torpes.

Já o suíço Jean-Jacques Rousseau afirmava que, no estado de natureza, os indivíduos vivem isolados pelas florestas, sobrevivendo com o que a natureza lhes dá, desconhecendo lutas e comunicando-se pelos gestos, pelo grito e pelo canto, numa língua benevolente.[4] Esse estado de felicidade original, no qual os humanos existem sob a forma do bom selvagem inocente, termina quando alguém cerca um terreno e diz: é meu. A propriedade privada dá origem ao estado de sociedade, que corresponde, agora, ao estado de natureza hobbesiano da guerra de todos contra todos.

Assim, se há desordem, se há caos, é porque os homens são livres e podem fazer uso ou abuso da liberdade, o que os leva a exorbitar, a ir para fora ou para além da órbita normal que lhe é própria.

No discurso sobre a origem da desigualdade, Rousseau cria a tese dos homens em estado de natureza, vivendo sadios, felizes, enquanto cuidam de sua própria sobrevivência, até o momento em que é criada a propriedade, e uns passam a trabalhar para outros, gerando escravidão e miséria. O estado de natureza é um estado de constante ameaça e do contratual de submissão da figura humana.

Com as disputas e a insegurança cotidianas, os homens sentem a necessidade de uma convenção em que lhes tomem o lugar na definição e orientação da vida social. Sobre essa necessidade de um contrato, ressaltou Rousseau (1991, p. 32):

> Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a forma comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse, o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece.

A passagem da liberdade natural para a liberdade convencional sinaliza o interesse por um estado de coisas que possibilite a inserção de cada um

4 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Ensaio sobre a origem das línguas**. 5. ed. São Paulo: Nova Cultura, 1991. p. 149-199. (Coleção os Pensadores, 6).

e de todos na ordem social segura, contrária ao estado de selvageria que faz do homem lobo do próprio homem, negando a solidariedade e a moral em prol dos seus interesses particulares. Por meio de um contrato social, os indivíduos renunciam à liberdade natural e à posse natural dos bens, riquezas, armas, e concordam em transferir a um terceiro – soberano – o poder de criar e aplicar as leis, tornando-se autoridade política e firmando o contrato não por submissão, mas por associação. Mas o que é um homem livre?

Um homem livre é aquele que, nas coisas das quais é capaz por sua força e conhecimento, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer. Entretanto, nenhum homem consciente usaria essa liberdade para causar mal à sociedade, aos seus semelhantes. Eis porque o conflito mais latente da sociedade contratual está no fato de que o indivíduo fragmentou, por medo da desordem, o ideal de um pacto legítimo, no qual abdicam de sua liberdade natural, ganhando em troca a liberdade civil.

Para Rousseau, havia muitos obstáculos à conservação do estado de natureza, devido à competição. Então, é necessário associar-se para defender e proteger pessoas e bens. Aliás, um outro dilema dessa passagem é o da liberdade da vontade e da ação. Assim:

> Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres. Não há recompensa possível para quem a tudo renuncia. Tal renúncia não se compadece com a natureza do homem, e destituir-se voluntariamente de toda e qualquer liberdade equivalente a excluir a moralidade de suas ações. Enfim, é uma inútil e contraditória convenção em que, de um lado, estipula uma autoridade absoluta, e, de outro, uma consciência sem limites (ROSSEAU, 1991, p. 27).

Nas suas pretensões, Rousseau reflete sobre como seria o homem antes da passagem para a vida em sociedade, para saber distinguir entre aquilo que ele deve a seu próprio fundo primitivo e natural e aquilo que ele recebeu artificialmente, ou deve ao livre e falível uso da sua consciência.

Ao considerar a consciência como uma força interior, pode-se dizer que a liberdade consiste numa faculdade natural que permite à pessoa fazer o que quer,

nos limites da lei, da moral e dos bons costumes, respeitando o direito de cada um. Assim, a liberdade permitiria o uso, e não o abuso da vontade e da ação, devido à sua dimensão intersubjetiva, ou seja, devido à conduta apreciada pelo indivíduo. Por outro lado, deriva-se uma certa concepção de liberdade individual indiferente à percepção de limites, em virtude da atribuição de sentidos, por cada indivíduo. E essa capacidade ora orienta para as convenções, ora para os instintos.

Rousseau desenvolve a tese de que, por convicções próprias, os homens formam associações e criam maneiras de lhes estar vinculados, mesmo que não de modo formalmente enunciado; mas os vínculos sociais, de tal modo que cada um é parte de um todo que está interligado e interdependente, dando a idéia de que a união faz a força, Rousseau lhes chama de contrato social.

Sobre as divergências da liberdade no estado de natureza e na sociedade contratual, visualiza-se:

LIBERDADE NATURAL	LIBERDADE CONVENCIONAL
Cada um vive em função de si. Na vida simples, pura e uniforme residiria a felicidade humana, sem mandos e desmandos. Naturalmente livre para exercer as suas potencialidades e de forma ilimitada.	Cada um faz parte do corpo social – o que atinge uma parte atinge o todo. A felicidade é um objetivo público do contrato Artificialmente livre conforme a regulação das normas sociais. A liberdade é limitada, vigiada e relativa.

A contradição dinâmica entre a natureza e a sociedade comanda o processo e as dificuldades do convívio forçoso com seus semelhantes, o que levará o homem a entrar em contradição com suas disposições naturais.

Por conseguinte, a liberdade é sempre o encontro de nosso interior com o exterior, de forma que a liberdade é condicionada, porque tem possibilidades próximas e distantes. Ela é o poder pleno e incondicional da vontade para determinar-se a si mesma, ou para ser autodeterminada. Não há constrangimentos, pois é um ato voluntário.

A partir disso, infere-se que o contrato social aparece como forma de proteção e de garantia de liberdade, e não o contrário. A união de forças destina-se à realização de uma utilidade geral que não se confunde com a utilidade deste ou daquele membro, ou da arbitrariedade. O que faz a noção de que é justa toda ação que, por si, ou por sua máxima, não constitui um obstáculo à conformidade da liberdade do arbítrio de todos, com a liberdade de cada um segundo leis universais.

Identificam-se, assim, a busca e a concretização do que não seria possível ou acessível ao homem em seu estado de natureza, quando as forças particulares agiam desagregadamente. Logo, pode-se afirmar que, da vontade geral, emana a realização do interesse comum.

No contrato, os indivíduos comprometem-se consigo mesmo e com o Estado, já que todos se dão completamente, encontrando-se em posição de igualdade. Assim, um não exige do outro aquilo que não exige de si mesmo, ganhando o equivalente de tudo que se perde, e maior força e legalidade para se conservar o que se tem. Ele substitui a liberdade natural por uma moral e legítima, fazendo com que as desigualdades físicas tornem-se uma igualdade por direito e convenção (obrigatoriedade).

Ocorre, porém, que a convenção social não é o fim dos males humanos. Isto porque é difícil, no estado social, inculcar nos homens e nas mulheres o desejo de não mais imporem os seus egoísmos através da força e do poder, utilizando-se do sofrimento do seu semelhante pela suspensão parcial ou total de seus direitos.

Ao responderem negativamente à vontade geral, os indivíduos rejeitam a consciência coletiva, ou seja, o conjunto das crenças e sentimentos comuns à média ou à totalidade dos membros de uma sociedade. Essa consciência coletiva não existe apenas nas consciências individuais, ela é geral em sua extensão, construída exteriormente, independentemente das vontades individuais, e exerce uma coercitividade sobre os indivíduos de modo a reprimir os instintos particulares e a estabelecer a coesão social pela adaptação às regras e aos padrões sociais, reafirmando que a vontade geral é socialmente construída.

Sendo geral, exterior e coercitiva, ela conduz o indivíduo ao entendimento de que não são as consciências individuais que determinam o ser, mas as consciências coletivas.

A partir do contrato social, o homem perde a liberdade natural ou o direito

ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. Já na liberdade civil, ou convencional, é a propriedade de tudo que possui em acordo com os demais. Dentro dessa concepção, se expressa a fórmula, que cada um que dá ou que recebe, dê ou receba um valor objetivamente igual ao da prestação da outra parte.

De acordo com Rousseau, ao associarem-se através de um contrato, os indivíduos associados alienam seus direitos ao recém-formado corpo político. Essa alienação é vantajosa, uma vez que forma um corpo indivisível e com vontade própria, desse modo qualquer dano ao corpo será um dano a todos, e qualquer vantagem ao corpo será uma vantagem para todos, pelo que ninguém desejará prejudicar os demais.

Para que haja um contrato social genuíno, é necessário que cada indivíduo aliene sua liberdade natural para ingressar na nova ordem civil, formando uma vontade geral que garante a condição de igualdade (isonomia) para todos. Uma vez estabelecida a vontade geral, fica estabelecido o verdadeiro direito. Nesse sentido, a lei é o povo que faz e por ela é disciplinado, dando ares de um pacto mais democrático.

Daí, o homem só poderá ser livre quando reconhecer a humanidade e abdicar de si em função dela. Além disso, a liberdade de um só é possível quando se reconhece a liberdade dos demais homens e mulheres, ou seja, a espécie humana, e por eles se é reconhecido. A negação da liberdade convencional concorre para o distanciamento de uma sociedade livre e para a afirmação da instabilidade do contrato social.

3 DILEMAS DA SOCIEDADE CONTRATUAL

Na sociedade contratual, a liberdade é o direito de fazer tudo aquilo que as leis facultam; se um cidadão pudesse fazer tudo o que elas proíbem, não teria mais liberdade, uma vez que outros teriam também esse poder ilimitado, ferindo, assim, o ideal jurídico no qual a liberdade é um valor supremo do indivíduo em face do todo.

A rejeição dos indivíduos à liberdade convencional está nas impossibilidades da liberdade diante da exploração e insegurança, pois é difícil falar e viver a liberdade diante da corrupção moral e material da pessoa

humana, através da qual uns vivem de sugar a energia de outros, quando poucos usufruem do trabalho de muitos, e quando muitos são levados a conformarem-se aos interesses dominantes[5].

Ao problematizar os dilemas da sociedade contratual, uma das primeiras características é a de que os limites estão sem limites, desde as práticas sociais simples às mais complexas, denotando uma fragmentação do contrato social e, conseqüentemente um retorno ao estado de selvageria hobbesiano, marcado pelas arbitrariedades e instabilidades sociais.

A quebra do contrato se dá na frouxidão do respeito entre indivíduos e instituições. Essas relações revelam a existência de uma conduta cada vez mais comum entre os indivíduos – a conduta individualista-possessiva, que é contrária à licitude (faculdade de praticar tudo aquilo que não é proibido pela lei), e, por outro prisma, o descaso das instituições e do próprio Estado quanto à execução das suas funções básicas e vitais.

Aliás, o estado de coisas que leva os indivíduos a solucionarem os conflitos de interesses pela sujeição dos mais fracos, produz sentimentos de incertezas e de competitividade jamais sentidos anteriormente. Tais sentimentos expressam o choque entre os interesses coletivos e os particulares.

Assim, pode-se constatar que, historicamente, erigi-se uma rotina cultural que alimente condições favoráveis às práticas ilícitas, criminosas, mordomias e sinecuras. Criando uma ordem de supercidadãos acima da lei, sendo as trocas de favores um dos imperativos de várias situações, na medida em que reproduz o imaginário de que, aos amigos, os favores da lei, e aos inimigos os rigores.

Na verdade, pensando o nosso país, vem à mente uma das idéias do filósofo Rousseau, a de que os homens são bons, mas os costumes e os valores da sociedade os corrompem. Com isto, pode-se observar, em algumas das suas formas, as mais sutis e graves, que a corrupção imprime a máxima de ser um mal que se espalha por todo o organismo social, no qual é cada vez mais forte o imperativo de cada um por si. Assim, sempre haverá alguém querendo se dar bem às custas dos outros, especialmente se o sujeito tem um manda-chuva, um protetor.

Exemplo para aqueles a que ainda resta um pouco de memória, é o caso do deputado João Alves, um dos sete anões, na CPI (27-10-1993), incapaz de explicar

5 Seria admissível afirmar que o Direito e as Leis são instrumentos da classe dominante?

a origem terrena de sua fortuna. Ele apela aos céus. Foi Deus quem me ajudou, confessando ter ganhado 56 vezes na Sena e na Loteria Esportiva, só no ano de 1993, faturando US$ 1,3 milhão. Hoje, os casos se multiplicam. O Senado e o congresso brasileiro apresentam-se como ícones da corrupção na administração pública brasileira, revelando, cada vez mais, a máfia do orçamento. Havendo ainda, e isso não pode ser ignorado, a corrupção em outros estratos do funcionalismo, como nas rodovias, o roubo da merenda escolar, os desvios da verba da saúde, e no futebol.

Estes e tantos outros fatos colocam em xeque o contrato social, quer por ação, se quer omissão (ação ou conformação) dos associados, oprimindo e castrando as perspectivas de mudança e ordem social. O medo e a insegurança em relação ao presente e ao futuro se sobrepõem ao respeito e à dignidade humana, dando sentidos às relações sociais, num misto de permitido e o proibido.

Percebe-se, em certos casos, que o homem se torna um ser ermo de entendimento de si, dos outros e das realidades circundantes, o que gera um sentimento de desenraizamento e a possibilidade de deixar fluir o mal contido em cada um de nós. Essa pulsão dá ritmo aos vícios, à infantilização e à busca excessiva de satisfações, nem sempre ditas sadias (fora da moralidade). Ousa-se ir além do princípio de respeito ao outro e a si mesmo. Além da contaminação do público pelo privado, em que a cidadania não é vista como um direito, mas como uma concessão.

De modo geral, o contrato com um certo conjunto de afirmações ou de convenções, ou mesmo de regras estabelecidas, de comum acordo, pelos membros de uma comunidade, surge com o fim de preservar certos hábitos ou costumes que lhes são inerentes e, também, de não permitir a fácil assimilação de comportamentos danosos à comunidade, embora ele se encontre abalado pela ilicitude.

Nesse sentido, a permissibilidade de fazer ou deixar de fazer por parte dos indivíduos, das instituições e do próprio Estado, sobrelevando a vontade geral[6] do contrato, reproduz, na atualidade, as instabilidades do estado de natureza, um retorno ao medo social, e cada homem se sente inseguro em sua própria casa. E se, antes, a vontade geral, como a consonância de gestos, hábitos e comportamentos minimizava a conflitualidade, agora ela perde força diante do egoísmo dos associados.

6 Ela surgiu a partir do questionamento acerca da consonância ou conflitualidade desses hábitos compartilhados socialmente, tentando avaliar, julgar e promover uma certa ordem sobre eles. A vontade é um estado consolidado pelo tempo, e que não precisa aparecer na forma das leis escritas, mas pode estar subentendida por todos os indivíduos e grupos numa espécie de consciência moral ou coletiva - por sua vez promotora de uma harmonia social ou solidariedade.

Assim, a liberdade social igualou-se à liberdade individual, pois o homem, em face das preocupações e dos desejos, deixou de ser ele mesmo, e tal desapego gera desconforto na relação com os outros, e o co-existir é subjulgado pelas nossas incertezas e pela competitividade – um darwinismo social através do qual o mais forte e o mais esperto prevalecem.

Noutras palavras, ser forte ou esperto, no Brasil, é usar do jeitinho (a arte de ser mais que os outros), torna-se prova viva de que o contrato social está abalado, sendo expressão de toda uma negatividade que corrompe, tática de troca desigual e prática que todos podem cometer de maneira oculta.

As relações pessoais e informais prevalecem na sociedade brasileira, os elos de parentesco e de amizade são mais fortes que a própria lei, a obtenção de direitos, em alguns casos, é conseguida não só através do uso de atribuições legais, mas por meio da amizade de alguém que facilite situações burocráticas, dando aquele jeitinho, burlando as leis e o devido processo legal, do que serviram de exemplo as filas – muitas vezes um amigo quebra o contrato, desrespeitando os demais que já estavam anteriormente cumprindo esse rito, e que são desconsiderados quando um espertinho chega e encontra brecha para suprir os direitos dos outros, quando pede – paga aí para mim! E ainda saí ironicamente afirmando a condição de certa superioridade por burlar as regras do contrato.

Outro fato que merece atenção é o caso de mortes no trânsito. Dentro do carro os indivíduos se sentem motivados a participar de uma corrida desigual de violência. Isto porque o carro representa o símbolo de status (pressupondo direitos absolutos) acima dos que só andam a pé. Quando se atropela alguém, passando por cima das leis, o indivíduo aponta outros pontos fracos da solidariedade social.

Vale lembrar que, para resgatar um campo de direitos do cidadão, ele pode estar espelhado na transmissão de valores cívicos na escola[7], uma escola que resguarde o direito de identidade do sujeito minimizando ou destruindo a idéia de que é o Estado o único responsável pelo contrato e, conseqüentemente pela ordem social. Afinal, a garantia do direito do sujeito inscrita em seu imaginário é o ponto de partida do combate à violência.

A violência, como fruto da ilicitude e da miséria, também é expressão da

7 Lembrando o pensamento de Monteiro Lobato, "um país se faz com homens e livros", pode se acrescentar que um país também se faz com moral e consciência. Para fazer uma nova moral precisa-se ressignificar o contrato social ou corre-se o risco de desbotar o que nos orgulhamos chamar de democracia.

fragilidade do contrato social quando este não resguarda os direitos das partes associadas, desconfigurando o consentimento entre o Estado e a sociedade: a segurança como obrigação do Estado e o direito, da sociedade. Figura-se de fato entre o Estado e a sociedade o seqüestro do direito à cidadania. Esse seqüestro revela uma situação de alijamento das condições essenciais à manutenção humana, que passa a ser marcada pela ausência de satisfação das necessidades fundamentais.

Assim é que numerosos são casos de crimes cometidos por chefes de famílias que não vêem outra saída para alimentar os filhos famintos em casa ou nas esquinas de nossas cidades. Isto leva a pensar a quebra do contrato, por parte do Estado, de garantir os direitos fundamentais, como a segurança, a saúde e a alimentação, suprindo, assim, as necessidades dos cidadãos, e de outro lado, uma sociedade que não lhes reconhece os direitos e deveres.

Assim, tem-se, de um lado, o Estado marcado pelo descaso de suas obrigações para com cada cidadão, e do outro, uma sociedade fragmentada e em crise. Com efeito, pode-se observar o crime organizado e o Estado caótico com suas instituições frágeis, descaracterizando o Leviatã proclamado por Hobbes, ou seja, aquela entidade todo-poderosa capaz de restringir os atos criminosos e de estabelecer a ordem na vida social integrada.

De fato, como resultado desse enfraquecimento do tecido social, vê-se a negação dos direitos dos cidadãos deflagrando a banalização de uma cultura da violência, que vai desde o desrespeito às minorias (idosos, homossexuais, crianças, adolescentes etc.) a ações do crime organizado. Entende-se, então, que a violabilidade da dignidade humana é um dos dilemas do contrato social.

Com isto, no Rio e São Paulo podem-se perceber as constantes tentativas de intimidação do aparelho policial, por exemplo, as ações do Primeiro Comando da Capital – PCC, que mostrou o seu poderio e organização, fazendo eclodir uma das maiores rebeliões registradas em nosso país, e a que culmina numa estratégia que sinaliza o caos no sistema penitenciário brasileiro.

Outros sinais são o aumento do número de policiais que são mortos fora do serviço e os altos índices de criminalidade nas mais diversas cidades brasileiras.

A violência e o medo social, em nosso país, revelam uma realidade de fragmentação do contrato social e de retorno ao estado de barbárie hobbesiano, no qual os indivíduos são fruto de uma cultura do desafeto para com os outros, e o

que impera é a lei do mais forte.

Para que exista harmonia na sociedade contratual, é preciso deixar em segundo plano os nossos desejos e vontades particulares, em favor das aspirações coletivas, pois apreender a ser e a co-existir consiste em agir de acordo com a vontade geral, típica do interesse de todos os componentes do corpo coletivo.

Isto envolve necessariamente a dimensão consciente dos indivíduos e o seu comprometimento com as instituições, e vice-versa, de modo a assegurar um feixe de normas escritas, costumeiras, fazendo nascer o contrato em cada instituição e, respectivamente as leis para disciplinarem o convívio social, ou como expressou Rousseau, "voltar ao estado de natureza é concorrer à extinção do gênero humano".

Para Rousseau, a passagem do estado de natureza (pré-social) se deu em função da necessidade de transformar o poder físico em poder moral. Isto porque o mais forte nunca é tão forte para ser sempre mestre, e se ele não transforma seu poder físico em poder moral, resta-lhe o risco da instabilidade. Nesse sentido é que se sugere que o direito venha em lugar do apetite, e que a justiça venha em lugar do instinto.

4 CONCLUSÃO

A partir da filosofia política desenvolvida pelos contratualistas, a liberdade é pensada como uma categoria complexa, seja no seu prisma normativo e inalienável enquanto direito, seja no plano da consciência (dimensão subjetiva) e a da construção social.

Entende-se, assim, a possibilidade de o indivíduo orientar seu próprio querer no sentido de uma finalidade, de tomar decisões, sem ser determinado pelo querer dos outros e pela vontade geral. É que os conflitos derivam da sociedade contratual.

Pois, quando todos os interesses particulares se entrechocam, quando o amor de si, em fermentação, se torna egoísmo, tornando o universo inteiro necessário a cada homem, tornam-se todos inimigos natos uns dos outros, o que faz com que ninguém encontre seu bem, a não ser no mal do outro. A perversidade das paixões humanas sempre volta a se manifestar, mesmo que tenha permanecido oculta por algum tempo.

Vê-se, aqui, que a liberdade é, ao mesmo tempo, um direito e um dever, pois não é nada por si e só tem valor como meio para a ordem social, quando assumida pelo indivíduo como um valor supremo em face do todo e do contrato social.

Assim, as normas impõem regras de conduta para que possam ser atingidas condições ideais de ordem e de segurança, indispensáveis ao convívio do homem na sociedade. Vale dizer que elas estabelecem um conjunto de comportamentos e padrões que, sendo obedecidos por todos os indivíduos e pelas instituições, ou punindo a todos aqueles que prefiram se desviar deles, influirá de maneira decisiva sobre o modo de agir de cada parte associada do contrato, estabelecendo, assim, uma sociedade organizada.

Portanto, o dilema mais sensível e não menos impactante do contrato social está no fato de os indivíduos delegarem o livre-arbítrio à produção de um sentido contrário à convencionalidade das maneiras de ser em razão dos desejos particulares.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

HOBBES, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.

RIBEIRO, Renato Janine. **A sociedade contra o social**: o alto custo da vida pública no Brasil. Ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social, ensaios sobre a origem das línguas, discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. (Os pensadores 6).

WEFFORT, Francisco. C. (Org.). **Os clássicos da política I**. 13. ed. São Paulo: Ática, 2006.